



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00206/2017

Data de autuação
17/08/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DENOMINA PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI DENOMINAÇÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	10/08/2017 11:35:22	Data da assinatura:	17/08/2017 13:04:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
17/08/2017

**DENOMINA PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE
MIRANDA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
– CEJA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE**

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de "Professora Raquel Castro e Silva de Miranda", o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, localizada no município de Caucaia-CE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Raquel Castro e Silva de Miranda, filha dos cearenses Júlio de Castro e Silva e Maria Augusta de Castro e Silva, nasceu na cidade de Lábrea, no estado do Amazonas, no dia 29 de março de 1926, tendo como único irmão deste matrimônio o advogado e jornalista Themístocles de Castro e Silva. Mudou-se ainda criança para a cidade de Caucaia onde iniciou seus estudos.

Posteriormente estudou no Liceu do Ceará e no Colégio Lourenço Filho onde concluiu o Curso Normal, capacitando-se para lecionar a disciplina de português, aos 18 anos de idade. Participou de vários cursos de aperfeiçoamento, destacando-se sua aprovação no exame de suficiência para obtenção do registro de professor de ensino secundário no curso de Aperfeiçoamento ofertado pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), na década de 60. Sua sólida carreira profissional teve início como professora primária no Grupo Escolar Branca Carneiro de Mendonça, em Caucaia, onde chegou a assumir o cargo de Vice-diretora e Diretora substituta.

Lecionou, já como professora concursada, no Colégio Estadual Professor Hermino Barroso (atualmente, Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermino Barroso), que fazia parte de uma rede de anexos ao Liceu do Ceará e ao Colégio Justiniano de Serpa, localizado no bairro Padre Andrade, em Fortaleza.

Fez parte do corpo docente do Colégio Janusa Corrêa, em Caucaia, lecionando a disciplina de português e literatura, sua grande paixão. A professora Raquel Castro e Silva de Miranda sempre apresentou um desempenho excepcional na profissão que escolheu, chegando a lecionar em três expedientes (manhã, tarde e noite), não por necessidade financeira, mas pelo grande amor que devotava a sua profissão e aos seus alunos. Muitas vezes, quando dispunha de algum tempo, ministrava aulas particulares e gratuitas de reforço a alguns alunos que necessitavam melhorar seu desempenho escolar. Sempre grande incentivadora do estudo, hospedava em sua casa filhos de parentes e amigos, exigindo dos hóspedes somente o compromisso de estudar.

Sua grande paixão pelos livros fez que com que montasse uma biblioteca em sua residência, composta de várias enciclopédias e inúmeros exemplares de grandes nomes da literatura nacional e mundial que serviam de fonte de aprendizagem e pesquisa para os familiares e todos os que dela necessitassem. Pelas suas mãos de mestra e educadora passaram nomes de grandes profissionais que atuam nas áreas da saúde, advocacia e do ensino, dentre outras, e que enchem de orgulho a cidade de Caucaia. Casada com José Nunes de Miranda, fazendeiro e político em Caucaia, Dona Raquel, como era conhecida, teve oito filhos e conseguiu, de maneira extraordinária conciliar as atividades de mãe e professora. Dona Raquel foi um exemplo de pessoa de caráter e mãe de família, tendo dado uma enorme contribuição ao município de Caucaia, principalmente na área de educação, contribuindo na formação intelectual, moral e social de inúmeros jovens.

Faleceu no dia 29 de junho de 2008, aos 82 anos, deixando um grande legado educacional, merecendo, portanto, todo o reconhecimento e agradecimento, especialmente da população caucaense. Após a seu falecimento toda a sua vasta biblioteca foi doada pela família e faz parte do acervo da Biblioteca Pública Municipal Prof. Martins de Aguiar, em Caucaia.

Dessa forma, nada mais justo do que homenageá-la pela sua contribuição no progresso do município, regatando e preservando a história dessa ilustre personagem.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	18/08/2017 10:05:15	Data da assinatura:	18/08/2017 11:34:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
18/08/2017

LIDO NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	21/08/2017 09:42:49	Data da assinatura:	21/08/2017 09:43:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 206/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

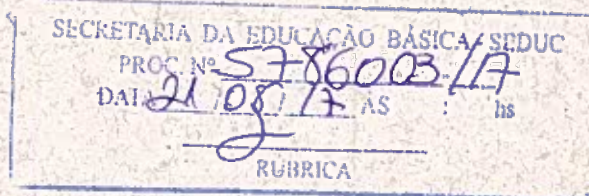
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 21 de agosto de 2017

Ofício nº 060/2017-PROC.



Senhor Secretário,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00206/2017, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que denomina de **PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(CEJA), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se o **CENTRO**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
DD. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Educação

Ofício GAB Nº 5077/17
Ref. Proc. nº 5786003/2017 – VIPROC

Fortaleza, 25 de outubro de 2017.

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres

60.170-900 – FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 060/2017-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00206/2017, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Evandro Leitão, que denomina de Professora Raquel Castro e Silva de Miranda, o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), localizado no Município de Caucaia/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópias dos despachos emitidos pelas Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA/Diversidade e Inclusão Educacional e Coordenadoria Administrativa – COADM/Gestão de Obras, com as informações desta Secretaria da Educação, acerca do pleito.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Tavares Colares

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO



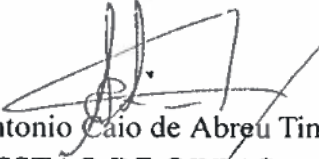
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ	
Nº Processo: 5786003/2017	De: COADM/SEDUC
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – Ofício nº 060/2017	Para: CODEA/SEDUC
Assunto: DENOMINAÇÃO CEJA DE CAUCAIA	Data do Despacho: 29/09/2017.

À CODEA

Com os nossos cumprimentos, e em referência ao Ofício nº 060/2017- PROC, o Projeto de Lei nº 00206/2017, de autoria do Exmº. Sr. Deputado Evandro Leitão, que denomina de Professora Raquel Castro e Silva de Miranda o Centro de Jovens e Adultos - CEJA, no município de CAUCAIA/CE, encaminhando o processo supracitado para análise e providência tendo em vista que não há registro nesta gestão de obras, de construção de escola no município citado.

Atenciosamente,


Antonio Caio de Abreu Timbó
GESTÃO DE OBRAS


Jaimes Mazza Correia Lima
GESTOR DE CONTRATOS

Joízia Lima Cavalcante Rêgo
COORDENADORA ADMINISTRATIVA



Palmira Alda Ferreira de Sousa
Articuladora COADM
Matricula: 121029-1-7





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

08
L

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 5786003/2017	DE: Codea/Diversidade e Inclusão Educacional
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	PARA: Codea/ Gestão Escolar
ASSUNTO: proposta de Denominação do Ceja de Caucaia	DATA: 18/10/2017

Em resposta as informações solicitadas pelo Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa, esclarecemos:

1. O Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) de Caucaia, funcionará em um prédio alugado pelo Estado, o qual será equipado pela Secretaria da Educação por meio da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Cede 1 – Maracanaú com mobiliários, acervo bibliográfico, computadores e demais equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.

2.) O Ceja supracitado pertencerá ao domínio público do Estado e está em fase de implantação ainda, não denominado oficialmente.

MA Antonia Alves dos Santos

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Coordenadora da Codea/Diversidade e Inclusão Educacional

Nohemy Rezende Ibanez

Coordenadora

CODEA/Diversidade e Inclusão Educacional

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 206/2017 - REMESA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/11/2017 10:10:06	Data da assinatura:	01/11/2017 10:12:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
01/11/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 206/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/11/2017 06:23:35	Data da assinatura:	09/11/2017 06:25:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/11/2017

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para, assessorada por Anamaysa Nogueira Santos, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº206/2017		
Autor:	99555 - ANAMAYSA NOGUEIRA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	09/11/2017 09:16:06	Data da assinatura:	10/11/2017 11:07:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
10/11/2017

PROJETO DE LEI Nº 00206//2017

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

MATÉRIA: “DENOMINA PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº00206/2017**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado EVANDRO LEITÃO**, que **“DENOMINA PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.”**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de "Professora Raquel Castro e Silva de Miranda", o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, localizado no município de Caucaia-CE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na justificativa anexada aos autos, o Nobre Parlamentar destaca que: “Raquel Castro e Silva de Miranda, filha dos cearenses Júlio de Castro e Silva e Maria Augusta de Castro e Silva, nasceu na cidade de Lábrea, no estado do Amazonas, no dia 29 de março de 1926, tendo como único irmão deste matrimônio o advogado e jornalista Themístocles de Castro e Silva. Mudou-se ainda criança para a cidade de Caucaia onde iniciou seus estudos.

Posteriormente estudou no Liceu do Ceará e no Colégio Lourenço Filho onde concluiu o Curso Normal, capacitando-se para lecionar a disciplina de português, aos 18 anos de idade. Participou de vários cursos de aperfeiçoamento, destacando-se sua aprovação no exame de suficiência para obtenção do registro de professor de ensino secundário no curso de Aperfeiçoamento ofertado pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), na década de 60. Sua sólida carreira profissional teve início como professora primária no Grupo Escolar Branca Carneiro de Mendonça, em Caucaia, onde chegou a assumir o cargo de Vice-diretora e Diretora substituta.

Lecionou, já como professora concursada, no Colégio Estadual Professor Hermino Barroso (atualmente, Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermino Barroso), que fazia parte de uma rede de anexos ao Liceu do Ceará e ao Colégio Justiniano de Serpa, localizado no bairro Padre Andrade, em Fortaleza.

Fez parte do corpo docente do Colégio Janusa Corrêa, em Caucaia, lecionando a disciplina de português e literatura, sua grande paixão. A professora Raquel Castro e Silva de Miranda sempre apresentou um desempenho excepcional na profissão que escolheu, chegando a lecionar em três expedientes (manhã, tarde e noite), não por necessidade financeira, mas pelo grande amor que devotava a sua profissão e aos seus alunos. Muitas vezes, quando dispunha de algum tempo, ministrava aulas particulares e gratuitas de reforço a alguns alunos que necessitavam melhorar seu desempenho escolar. Sempre grande incentivadora do estudo, hospedava em sua casa filhos de parentes e amigos, exigindo dos hóspedes somente o compromisso de estudar.

Sua grande paixão pelos livros fez que com que montasse uma biblioteca em sua residência, composta de várias enciclopédias e inúmeros exemplares de grandes nomes da literatura nacional e mundial que serviam de fonte de aprendizagem e pesquisa para os familiares e todos os que dela necessitassem. Pelas suas mãos de mestra e educadora passaram nomes de grandes profissionais que atuam nas áreas da saúde, advocacia e do ensino, dentre outras, e que enchem de orgulho a cidade de Caucaia. Casada com José Nunes de Miranda, fazendeiro e político em Caucaia, Dona Raquel, como era conhecida, teve oito filhos e conseguiu, de maneira extraordinária conciliar as atividades de mãe e professora. Dona Raquel foi um exemplo de pessoa de caráter e mãe de família, tendo dado uma enorme contribuição ao município de Caucaia, principalmente na área de educação, contribuindo na formação intelectual, moral e social de inúmeros jovens.

Faleceu no dia 29 de junho de 2008, aos 82 anos, deixando um grande legado educacional, merecendo, portanto, todo o reconhecimento e agradecimento, especialmente da população caucaense. Após a seu falecimento toda a sua vasta biblioteca foi doada pela família e faz parte do acervo da Biblioteca Pública Municipal Prof. Martins de Aguiar, em Caucaia.

Dessa forma, nada mais justo do que homenageá-la pela sua contribuição no progresso do município, regatando e preservando a história dessa ilustre personagem.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em foco sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada

pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “*ex vi legis*”:

“**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar oficialmente de "**PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA**", o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, localizado no município de Caucaia-CE, Estado do Ceará.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20. É vedado ao Estado.

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº060/2017-PROC, anexo no presente processo legislativo, segue abaixo as seguintes informações prestadas pela Secretaria da Educação, através do Ofício GAB nº5077/17, datado de 25 de outubro de 2017.

(...) o Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) de Caucaia, funcionará em um prédio alugado pelo Estado, o qual será equipado pela Secretaria da Educação por meio da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Cede 1- Maracanaú, com mobiliários, acervo bibliográfico, computadores e demais equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.

O Ceja supracitado pertencerá ao domínio público do Estado e está em fase de implantação ainda, não denominado oficialmente.

Diante disso, podemos constatar que, o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA) trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

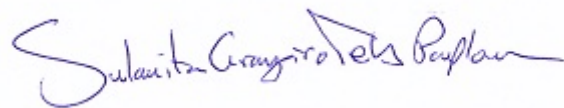
CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, que Denomina "**PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA**", o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, localizado no município de Caucaia-CE, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (*arts. 18, 25 § 1º e 26*) e Estadual (*arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII*), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer,

salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



ANAMAYSA NOGUEIRA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 206/2017 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/11/2017 11:38:22	Data da assinatura:	10/11/2017 11:40:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/11/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 206/2017 - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/11/2017 10:32:41	Data da assinatura:	13/11/2017 10:34:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
13/11/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/11/2017 10:13:25	Data da assinatura:	21/11/2017 10:15:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Joaquim Noronha

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99584 - JOAQUIM NORONHA.		
Usuário assinator:	99584 - JOAQUIM NORONHA.		
Data da criação:	20/11/2018 14:53:42	Data da assinatura:	20/11/2018 15:03:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PARECER
20/11/2018

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/2017

DENOMINA PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Evandro Leitão, cujo objetivo é “Denominar Professora Raquel Castro e Silva de Miranda, o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), no Município de Caucaia.”.

O projeto sob análise possui 03 (três) artigos em sua totalidade.

II- ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como finalidade denominar Professora Raquel Castro e Silva de Miranda, o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), no Município de Caucaia.”..

A propositura atende as determinações trazidas pela legislação que rege a matéria, vez que tal propositura não impõe obrigações ou despesas ao Governo do Estado do Ceará, bem como não adentra nas hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Estadual (art. 60, inc. II, § 2º c/c art. 88 da Constituição Estadual).

Assim, no que se refere à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, atendendo aos ditames do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e aos pressupostos Constitucionais, inclusive quanto à competência legislativa estadual.

III- PARECER DO RELATOR

Face ao exposto, averiguando que a redação do Projeto de Lei nº 206/2017 encontrar-se em consonância com Regimento Interno desta Casa, bem como com os ditames das Constituições Federal e Estadual, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a admissibilidade de tramitação da matéria.



JOAQUIM NORONHA.

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/12/2018 10:05:55	Data da assinatura:	06/12/2018 10:16:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/12/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 06/12/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/12/2018 17:14:42	Data da assinatura:	14/12/2018 12:32:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E DOIS

**DENOMINA PROFESSORA RAQUEL CASTRO E
SILVA DE MIRANDA O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS – CEJA, NO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Professora Raquel Castro e Silva de Miranda o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, localizado no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

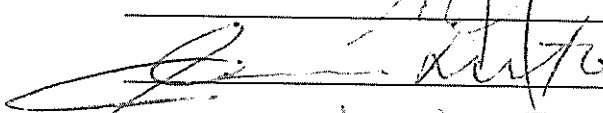
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2018.



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. MANOEL DUCA

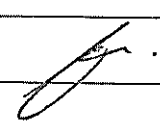
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO



DEP. JULINHO

3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO

4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº001 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.776, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Anderson Palácio)

ALTERA A LEI Nº14.663, DE 14 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Semana Estadual da Mobilização da Juventude, como Semana Estadual da Juventude a ser realizada, anualmente, de 11 a 17 de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Ceará.

Art. 2º A Semana Estadual da Juventude terá por objetivos:

- I - contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II - envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas à cultura, ao esporte, ao lazer, à sexualidade, às drogas, ao trabalho e à educação;
- III - envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitário ou esportivo;
- IV - estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política;

V - fortalecer a construção da cultura de paz, promovendo os direitos humanos e as igualdades fundamentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.777, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Heitor Férrer)

INSTITUI O DIA DA CULTURA CEARENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Cultura Cearense, a ser comemorado no dia 8 de agosto.

Art. 2º O Dia da Cultura Cearense tem por objetivo homenagear todos os produtores das Artes e das Letras no Estado do Ceará, bem como fixar a memória da instalação do Colégio de Presidentes de Academias de Letras e Institutos Culturais do Ceará.

Art. 3º A data fixada nesta Lei enseja o debate, a pesquisa e o estímulo à produção das Artes e da Cultura geral no Estado, com normas a serem estabelecidas pelo Colégio de Presidentes de Academias de Letras e Institutos Culturais do Ceará.

Art. 4º A data alusiva ao Dia da Cultura Cearense passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.778, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Dedé Teixeira)

DENOMINA LÚCIA BALTAZAR COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Lúcia Baltazar Costa a Escola Profissionalizante no Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.779, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Aderlânia Noronha)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O MÊS DA LUTA PELOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DENOMINADO SETEMBRO VERDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado Setembro Verde.

Art. 2º No referido mês, poderão ser promovidos seminários, palestras e fóruns de debates com o objetivo de levar ao conhecimento da população em geral boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.780, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Leonardo Araújo)

INCLUI O SANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Ceará, o Sana, a ser realizado, anualmente, nos meses de julho e dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.781, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Professora Raquel Castro e Silva de Miranda o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, localizado no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.782, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Audie Mota)

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS À POPULAÇÃO PELA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de dispensação de medicamentos da rede estadual de saúde do Ceará ficam obrigadas a disponibilizar, em local visível e nos sítios eletrônicos, lista dos medicamentos em estoque distribuídos, gratuitamente, pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
